EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.684.09-31

RECURSOS. EX OFFÍCIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Irregularidade mantida. Imputação do débito afastada. Instr. 03/2011 TCMSP. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE. QUITAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e **Voto englobado TCs**: 72.003.099.07-05, 72.003.892.07-22, 72.003.893.07-95, 72.003.898.07-09, 72.003.980.07-98, 72.003.989.07-62, 72.000.031.08-46, 72.002.659.08-03, 72.002.767.08-86, 72.002.813.08-00, 72.002.791.08-60, 72.003.768.09-65.

Legislação citada: Art. 19, I, Dec. Mun. 43.731/03. Subitem 4.1, "n", Port. SF 32/2001 e subitens 4.1, "q" e 4.2.2 da Port. SF 15/2004. Instr. 03/2001-TCMSP. Arts. 1º, 2º e 3º, Dec. Mun. 45.858/05. Port. SF 26/2008.

2.628ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.070.07-23, 72.003.099.07-05, 72.003.892.07-22, 72.003.893.07-95, 72.003.898.07-09, 72.003.980.07-98, 72.003.989.07-62, 72.000.031.08-46, 72.002.659.08-03, 72.002.767.08-86, 72.002.791.08-60, 72.002.813.08-00 e 72.003.768.09-65, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e voluntários interpostos, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor, nos termos da declaração de voto apresentada, e ROBERTO BRAGUIM, em dar provimento parcial aos recursos, para afastar as imputações de débito determinadas em sede de Juízo Singular, outorgando à interessada quitação integral

do valor relativo à conta apresentada, sem afastar, contudo, outro tratamento em eventual caso de reincidência em julgamentos futuros.

Vencido, no mérito, o Conselheiro EURÍPEDES SALES, que lhes negou provimento, mantendo a decisão recorrida.

ACORDAM, ainda quanto ao mérito, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM, em manter a irregularidade formal da despesa.

Vencido, neste particular, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, que reformou a decisão recorrida no sentido de considerar a despesa regular com ressalva, bem como exarou determinação à Secretaria Municipal de Educação – SME.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de agosto de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO ENGLOBADOS**: v. TC 72.003.768.09-65.